



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

DECRETO Nº 4.604

De 12 de janeiro de 2017

“Regulamenta a isenção e o desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XVII, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando que o § 3º do art. 1º da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, faculta ao Poder Executivo conceder isenção do pagamento da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes aos usuários do serviço que comprovem sua vulnerabilidade econômica de acordo com os critérios a serem fixados em regulamento, sem limites no número de isenções totais da referida tarifa;

DECRETA:

Art. 1º. Poderão requerer a isenção de 100% ou o desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, os usuários do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto e da Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário que, cumulativamente:

I – não tenha renda familiar superior a 2 salários mínimos vigentes no país, para o caso de isenção; ou tenha renda familiar superior a 2 até 3 salários mínimos vigentes no país, para o caso de desconto;

II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia;

e

III - obtenha até 15 pontos no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo esta pontuação ser elevada a até 22 pontos a critério desta Secretaria quando o estudo social indicar que, ainda assim, o usuário do serviço encontra-se em situação economicamente vulnerável, de forma a impossibilitar o custeio do transporte sem comprometimento da continuidade de seus estudos.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo II deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

I – custeio dos estudos;

II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;

III – situação de moradia;

IV – vínculo empregatício do usuário;

V – estado civil;

VI – número de filhos;

VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;

VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;

IX – faixa de renda familiar;

X – número de veículos automotores da família;

XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

-----Estado de São Paulo-----
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

§ 3º. O usuário que requerer a isenção ou o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedida a isenção, o usuário terá direito a ela até a conclusão do curso no qual está matriculado no momento da concessão ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-la, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 6º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício 2017 ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de isenção.

§ 7º. Havendo modificação na situação pessoal do estudante beneficiado com a isenção ou o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 8º. Não terão direito à isenção ou ao desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes os usuários que se enquadrarem na situação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

§ 9º. No caso do deferimento do pedido de isenção ou desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte pelo usuário, o valor da tarifa paga no respectivo semestre será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento.

§ 10. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário.

§ 11. Para efeito de composição da renda familiar:

I - os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 12. Poderão ser excluídos do processo de isenção ou desconto ou ter a isenção ou o desconto cancelados os usuários que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

§ 13. O desconto de 50% da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes somente será concedido se, após encerrado o prazo para requerê-lo, for verificada a existência de disponibilidade financeira por parte do erário municipal para atender a todos os usuários que se habilitarem a recebê-lo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção da isenção ou do desconto de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento da isenção ou do desconto enquanto não regularizada a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

-----Estado de São Paulo-----
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

Art. 3º. Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes ficarão isentos da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não faltem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de janeiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

ANEXO I – DECRETO Nº 4.604/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes Requerimento de Isenção / Desconto

Nome do estudante: _____

Endereço: _____

CPF: _____

RG: _____

Estado civil: _____

Profissão: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Informações Sócio-econômicas

1. Renda familiar mensal (em salários mínimos – s.m.):

Até 1 s.m. - Até 2 s.m. - Até 3 s.m. - Acima de 3 s.m.

2. Custeio dos estudos:

Próprio - Escola Pública - PROUNI (Até 50%) - PROUNI (Acima de 50%) - FIES

3. Etapa de estudo em que se encontra:

Iniciante - Até 50% do curso - Mais de 50% do curso

4. Família reside em imóvel:

Alugado - Próprio - Financiados - De terceiros

5. Situação profissional:

Empregado ou Estagiário - Desempregado - Empresário - Microempresário - Autônomo

6. Possui filhos absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil?

Não - Sim. Quantos? _____

7. Possui idosos (idade igual ou superior a 60 anos) morando em sua residência?

Não - Sim. Quantos? _____ - Está(ão) acamado(s)? Não - Sim

8. Possui pessoas com necessidades especiais morando em sua residência?

Não - Sim. É economicamente dependente? _____

9. Número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte:

Somente o requerente - 2 - 3 ou mais.

10. Há veículos automotores em sua residência?

Não - Sim. Quantos e quais? _____

11. Quantas pessoas da mesma família, incluindo você, residem em sua residência?

1 - 2 - 3 - 4 - Acima de 4

Requerimento

O estudante, acima qualificado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.604/2017, requer a isenção / desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes. Declara sob as penas da lei que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que está enquadrado nas hipóteses legais da isenção pretendida, submetendo-se a todas as normas constantes da Lei nº 4.019/2015, e do Decreto nº 4.530/2016, os quais conhece e aceita na íntegra.

Orlândia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

ANEXO II – DECRETO Nº 4.604/2017

Tabela de pontuação para realização de estudo social

CRITÉRIO	PONTOS
1 – Custeio dos Estudos	
Custeio Próprio	1
Matriculado em Escola Pública	2
Inscrito no PROUNI com bolsa de até 50%	3
Inscrito no PROUNI com bolsa acima de 50%	2
Inscrito no FIES	2
2 – Etapa de Estudo	
Iniciante	3
Até 50% do curso	2
Mais de 50% do curso	1
3 – Situação de Moradia	
Reside em imóvel alugado	1
Reside em imóvel próprio	3
Reside em imóvel próprio financiado	2
Reside em imóvel de propriedade de terceiros (cedido)	2
4 – Existência de Vínculo Empregatício	
Empregado	1
Desempregado	0
Estagiário	1
Empresário	3
Microempresário	2
Autônomo ou Informal	2
5 – Estado Civil	
Casado	0
Solteiro	1
Amasiado, em união estável e outros	0
6 – Quantidade de Filhos	
Sem filhos	4
Um filho	3
Dois filhos	2
Acima de dois filhos	1
7 – Situação Familiar Especial	
Até 1 Idoso na família	2
Mais de 1 idoso na família	1
Idoso e acamado	0
Pessoa portadora de necessidades especiais sem dependência econômica	2
Pessoa portadora de necessidades especiais com dependência econômica	1
Nenhum idoso ou portador de necessidades especiais na família	3
8 – Quantidade de usuários do serviço de transporte	
1	2
2	1
3 ou mais	0
9 – Faixa de Renda	
Até 1 salário mínimo	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

-----Estado de São Paulo-----
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

Acima de 1 até 2 salários mínimos	1
Acima de 2 até 3 salários mínimos	2
10 – Veículos na Residência	
Nenhum automóvel	0
1 automóvel	1
2 automóveis	2
3 ou mais automóveis	4
11 – Número de Pessoas da Mesma Família na Residência	
Uma	4
Duas	3
Três	2
Quatro	1
Mais de quatro	0
TOTAL DE PONTOS	